



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600228
Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 13/02/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO
Complemento:
Bairro: NOVO PARAISO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49082170
Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR 3537/SE
Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600228, referente ao protocolo nº 20200213105701987, do dia 13/02/2020, às 10h57min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

DECLARO, sob as penas da lei, na forma da lei nº 7.115/83, que eu, ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, resido à Espírito Santo, n.º 1619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP. 49.080-130

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Gonzaga da Silva", is placed over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a distinct 'A' at the beginning and a 'd' at the end.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brilho, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-590

CNPJ: 13.216.171/0001-50 - INSC. EST: 27.051.038-3

FATURA MENSAL *

Métrica

027574.3

CPF:

..***-*

Nome do Cliente						
MARIA DAS GRACAS G FELIOLA						
Endereço						
RUA ESPIRITO SANTO, 1619, ARACAJU, 49082-170						
Grupo/Sector/Polivalente	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias			
015011/00337	03/07/2019	A06S455330	RES.: 1			
HISTÓRICO DE CONSUMO Leit. Anterior 1000 Leit. Atual 1002 Consumo Faturado (m³) 10 Média e consumo (m³) 3 Ocorrência da Leitura 04/06/19 Data da Leit. Anterior 04/06/19 Dias de Consumo 29 Média diária (m³) 0,1 Previsão para Próx. Leit. 02/08/19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 5,16 PASEP: 1,12						

Serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	30,19

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$				
07/2019	12/07/2019	67,93				
O ATENDIMENTO PELA OUVIDORIA DA AGRESE SÓ OCORRERÁ APÓS PROTOCOLO REGISTRADO NA DESO E SERVIÇO NÃO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA.						
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.						
CANais de ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º Inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fílor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	502	502	502		502	502
Nº Mínimo de Amostras com Conformidade com Portaria 2.914/2011	375	370	491		496	501

(Assinatura dos Perito(s) ou Coordenador(a) da Vistoria)

Poder Autenticação no Verso



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	333.472	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/11/2016
NOME				
ANTONIO GONZAGA DA SILVA				
FILIAÇÃO				
JOAO GONZAGA DA SILVA			DATA DE NASCIMENTO	
ROSA ARAUJO DA SILVA			07/11/1956	
NATURALIDADE			OBS - DIVORCIADO	
PORTO DA POLHA-SE			CT. CASAM. NR 1186 LV B 07 FL 33	
DOC ORIGEM			CART 3 OF DIST COM PROPRIA/SE	
155.353.985-00			LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ASSINATURA DO DIRETOR				

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017 Cobertura: DAMS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190421964

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Valor: R\$ 2.700,00

Banco: 004

Agência: 000000005

Conta: 0000043486-3

Tipo: CONTA CORRENTE

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190422034

Vítima: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.037,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Valor: **R\$ 3.037,50**

Banco: **004**

Agência: **000000005**

Conta: **0000043486-3**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Gonzaga de Líbano

Relatório Médico

Relato que o paciente
informado apresenta
requisito permanente de
dor no seu tibio distal
que o incomoda.

ins: 5822

Hertz
Dr. Hertz Tavares
Ortopedia e Traumatologia
CRM / SE 4394

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

21/5/19



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio GONZAGA da Silva

Relatório Médico

Paciente vítima de fratura
de tíbia na 2^a metade, envolvendo
com descolamento e encarceramento
do membro inferior (P). Exerto
apresenta escoriações e contusões per-
meantes com exsudados tópicos
de 2,55 cm.

CID: F93

Gauthierne Chalita Campos
Médico
CRM 5028

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312

CEP - 49055-210 - Aracaju - SE

19/11/19

Relatório Fisioterapêutico

Relato para os devidos fins que o paciente Antônio Gonzaga da Silva realizou tratamento fisioterapêutico nesta clínica para melhora do seu quadro clínico atual.

Segundo informações colhidas do paciente o mesmo sofreu um acidente automobilístico, onde ele estava como passageiro em um transporte intermunicipal. Em decorrência deste acidente o mesmo foi encaminhado ao HUSE onde ficou internado por 8 dias e posteriormente ao Hospital de Cirurgia.

Como consequência do acidente o paciente teve fratura da tíbia perna direita e amputação do hálux pé esquerdo.

Durante o exame físico o paciente sentiu dores a palpação em toda extensão da perna direita e dormência na região de dedos. Diminuição da ADM na articulação do tornozelo.

Paciente faz uso de bota imobilizadora do tipo Robofoot.

Apresenta Diagnóstico Fisioterapêutico de "Limitação Parcial Para Marcha AVD'S".

O tratamento fisioterapêutico teve como objetivo principal diminuir e/ou abolir quadro álgico e melhorar a sua funcionalidade.

Durante as sessões de fisioterapia foram realizados exercícios cinesioterapêuticos bem como a utilização de recursos eletroterapêuticos.

Conclui-se que o paciente necessita de tratamento fisioterapêutico por tempo indeterminado para melhorar a qualidade de vida do mesmo.

CID: S82.2 / S98.1

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Aracaju 11 De Junho 2019

Dr.ª Itala Maria
Fisioterapeuta
CREFFITO: 203835-F

FISIOTERAPEUTA



RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3041-2010

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 31107-00 Atendimento: 11/10/19 - LKC1
Cliente: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Identidade: 333472 /SE Nascimento: 07/11/1956, 62 anos
Contato: (79)99907-4403
Convênio: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ESCANOTOMOMETRIA

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

LAUDO	DIREITO	ESQUERDO	ENCURTAMENTO
FEMORAL	44,00	43,82	0,18 E
TIBIAL	32,60	35,15	2,55 D
FEMO-TIBIAL	76,60	78,97	2,37 D

Remodelamento ósseo com pseudoartrose no terço médio da tibia.

Pseudoartrose com fratura desalinhada no terço médio da fíbula.

Remodelamento ósseo no terço distal da tibia e fíbula.

Infradesnívelamento do quadril esquerdo.

Dra. Patricia Gomes Pinto
CRM 1975

Em caso de dúvidas os nossos profissionais estão à disposição para qualquer esclarecimento.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, nº 89 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo IJSE 201929523091994; Acesso: www.ijse.jus.br/IJSE44R Aracaju, 25 de novembro de 2019. test.º da verdade JUCILEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA, Emol. R\$ 2,87, FERD: R\$ 0,57

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Juçileide de Jesus Santos Santana
Escrevente

-VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS-



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

ANTONIO GONZAGA DA SILVA

LAUDO Nº 5600/2019

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

ESTE DOCUMENTO É O ORIGINAL.
Em *01/06/2019*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

Lárcio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária
ESTE CONFERTE JUNTO O ORIGINA
EM 01/06/2019

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 14 de junho de 2019

Nº Laudo:
5600/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	ANTONIO GONZAGA DA SILVA	Nascimento	07/11/1956	Idade	63	Naturalidade	PORTO DA FOLHA
Estado Civil	DIVORCIADO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	UF
Instrução		Nome da Mãe	ROSA ARAUJO DA SILVA	Bairro	NOVO PARAISO	Nome do Pai	JOAO GONZAGA DA SILVA
2º Grau Completo	R.ESPIRITO SANTO N°1619	Função		Município		Unidade	ARACAJU/SE
Endereço							
Nome da Autoridade	DANIELA R. LIMA BARRETO						
1º Perito Relator	DR. JACSON LEAL DA COSTA	Cremesel/Crose	2º Perito Relator			Cremesel/Crose	AMDO-LAUDO
		5541				Nº5600/2019	

Local da Perícia
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado que foi vítima de acidente de trânsito (colisão carreta x ônibus), fato ocorrido no dia 04/08/2017 aprroximadamente às 18h33 no município de Carmópolis-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dra. Selma T. da C.S. Montalvão CRM 1532, datada de entrada 04/08/2017, onde relata paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUSE apresentando ferimento contuso na região frontal e parietal direita, amputação parcial do hálux esquerdo e fratura fechada da perna direita. Observou-se tórax instável, múltiplas fraturas de arcos costais sem evidência de hemo ou pneumotórax. Realizada avaliação da neurocirurgia que foi normal, regularização do coto de amputação e imobilização da perna direita. Foi transferido para o Hospital cirurgia.

Outro relatório do ato cirúrgico assinado por Dr. Hertz Tavares CRM 4394, datado do dia 16/08/2017, onde foi feita fixação externa em perna direita.

Outro relatório médico assinado por Dr. Hertz Tavares CRM 4394 datado do dia 21/05/2019, onde relata que paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tibia direita que o incapacita. CID S.822.

Ao exame grande mancha esbranquiçada em região anterior de perna direita com presença de depressão anterior da mesma, com dor e edema; presença de coto amputado em hálux esquerdo, presença de depressão em perna esquerda, depressão em região lateral interna de perna esquerda associada a mancha esbranquiçada sugestiva de ferimento cicatrizado; ferimento cicatrizado em região

Jacson Leal da Costa
Instituto Médico Legal
SERGIPE - SE 5541



frontal esquerda de aproximadamente 7,0 cm de comprimento. Periciado deambulado com ajuda de muletas.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 12h00 do dia 14/06/2019.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, sequela permanente de fratura da tíbia direita que o incapacita e amputação de hálux esquerdo.

DR. JACSON LEAL DA COSTA

5541

AMOO-LAUOO N°5600/2019

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL.

01/06/2019

RELATÓRIO 0617 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1708040278 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h33min do dia 04 de Agosto de 2017, para atendimento de vítima identificada como Antônio Gonzaga da Silva, com relato de **colisão carreta x ônibus**, na BR 101, no município de Carmópolis.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Itabaiana avaliou a vítima e iniciou o atendimento no local, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Aracaju, que removeu o paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde o deixou aos cuidados da equipe.

SERGIPE

Aracaju, 09 de Maio de 2019

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720



Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Antonio Gonzaga da Silva
DATA DA ENTRADA: 09/08/2017
DATA DA SAÍDA: 11/08/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUFE apresentando ferimentos contuso na região frontal e parietal direita, amputações parcial do braço esquerdo e fratura fechada da perna direita. Observou-se tórax instável multilobal com pneumotórax. Realizada avaliação da Neurossurgia que foi normal. Regulização do coto de amputação e imobilização da perna direita. Foi transferido para o Hospital Cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

—

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

Exames laboratoriais

Ecoangiograma

ECG

Tomografia do crânio e da coluna cervical

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. João Chaves Júnior - CRM 4715

Dr. Benone Neto - ORTOPEDIA

Dra. Jeanine Oliveira - CRM 5600

Dr. Antônio Franco Cabral - CRM 880

Dr. Ramon R. de Oliveira - CRM 4933

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de maio de 2018

Dra. Selma T. da C.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

filme

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

09/08/2017

X Neurocirurgia

Paciente vítima de colisão moto-motociclista com ferimento contuso-contuso em região fronto-parietal (D), nega episódios de náuseas, desmaios, perdeu os sentidos em crises convulsivas.

Em protocolos são feitos CT paraxial + Coluna cervical.

* EN: Glasgow 15, pupilas 2+2+2 sem dilatações, sem dor = palpares da região cervical.

* TC de cérebro: Sem evidências de hemorragias, fraturas ou outras lesões intracranianas.

* TC de Coluna Cervical: Sem sinal de fratura

Condutos:

1) Alta da Neurocirurgia

2) 5F 0,5% 1000ml (D)

3) Transl secong - 01 up + Sta 5% 100ml (D)

4) Frontal - 01 up + 20 (D) 818L (500) 6/62

5) Pós-frontal - 01 up + Sta 5% 100ml (D)

Dra. Jeanine Oliveira
Neurocirurgia
CRM-SE 5680

ortopedia

Angustiante perda de urina (D)

- resolução regularizada de ceto

Fratura pelviana de perme (D)

- imobilização genitourinária

E: Ø deslocamento neurovascular

re: 2º artes costais (múltiplo)

C: Intercostal pela cirurgia Gen

- Torel intercostal. Após liberação à

du. cirurgia geral, embora a

ortopedia perme fracture

de Fr de fêmur (D)

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Centro de Coluna
CRM-SE 2200 TEOT 13629

NGLV/HUSE
Documento recebido
Em 10/08/17
às 16:20
Ass.: *[Signature]*

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE



GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: **VIT L13**
Especialidade: () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: **F BITE**
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: **Antônio Gonzaga da Silva**
Data de Nasc.: **27/11/1956** Idade: **60** Sexo: () Fem () Masc Tel: _____
Mãe: **Rosa Araújo da Silva** Pai: _____
RG: _____ CPF: _____ Cartão do SUS: _____
Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura de Tibia D

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creac _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creac _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

Transferência

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 157421
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
Documento.....: 333472 Tipo :
Data de Nascimento: 27/11/1956 Idade: 60 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: SUS
Nome da Mae.....: ROSA ARAUJO DA SILVA
Endereco.....: SOCORRIDO PELO SAMU (702802636765860)
Bairro.....:
Telefone.....:
Municipio.....: 2801504 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

LAUDO ENVIA
LPS 08/14
Setor de Faturamento e Recaixa

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1574134
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0127
Data da Internacao: 07/08/2017
Hora da Internacao: 05:45
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
VERDE TRAUMA MASCULINO



NOME	ANTONIO G DA SILVA	LEITO 13	IDADE	60anos	DATA	10.08.2017
-------------	--------------------	----------	--------------	--------	-------------	------------

DIAGNÓSTICO

FX TIBIA D

EVOLUÇÃO: Paciente em bom estado geral, assintomático, sem febre e sem dor. Nega febre, tosse, dispneia, astenia, constipação, diarréia..

EF: LOTE, BEG, afebril, anictérico, hidratado e normocorado

sono (+) apetite (+) diurese (+) dejeções (+)

CD:VPM

Nelmo Vasconcelos de Oliveira

ITEM	PREScrição	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE, VO.	18 20 08 10
2	Dipirona, 1 AMPOLA, EV DE 6/6 horas	SOS
3	PROFENID, 100MG, EM 100ML DE SF 0,9%, EV, 12/12 HORAS s/n	18 20 08 08
4	TRAMAL, 100MG, DILUIDO EM 100 ML DE SF, EV, DE 6/6 HORAS s/n de horários.	SOS
5	Plasil: 01amp + 18ml AD, EV de 8/8 horas (SOS)	
6	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS >160 OU PAD>100	
7	CLEXANE, 40MG, SC, 1 X AO DIA OU HEPARINA, 5000 UI, SC, DE 12/12 HORAS	18
8	Glicemia Capilar de 6/6 horas (ACM)	
9	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): < 200: Ø 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	
10	Glicose 25% 60 ml IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl (comunicar plantonista)	
11	CONTROLE DOS SINAIS VITAIS DE 6/6 HS	
12	Avaliação pré operatória da cardiologia	
13	A Vol. de cirurgia Torácica	<i>Reg.</i>
14	3 cortes profundos.	<i>Nelmo Vasconcelos de Oliveira</i>
15	Lufel, 40gts, VO, 8/8 horas.	MED.00
16	Pl. quirúrgico, 100mg + 100 ml SF 0,9%, GV 12/12 horas	18

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

*Arthur S. Ferreira
Médico
CRM-SE 530*



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



Data : 11/01/2017

DIH

NOME:

DIAGNÓSTICO(S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SMP Jeito
2º. Gelco salinizado	
3º. Kefazol 1g IV 8/8hs ou Keflin 1g IV 6/6hs	
4º S. Fisiológico 1000cc 24hs	
5º. Captopril 25mg VO se PA > 160 mmHg	
6º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6h SOS	SOS
7º. Nauseodron 8mg IV 8/8 h	SOS
8º. Omeprazol 40mg IV 1x ao dia ou VO às 6 h	SOS
9º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8h	SOS
10º. Profenid IV 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1X ao dia ou Liquefline 5000 UI de 12/ 12h	20 28
12º. Glicose 25% 4 AMP IV se GC <= 80	
13º. Dextro 6/6hs , SE DIABÉTICO	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	10
16º SSVV + Cuidados	Manter
17º Óleo mineral 20 ml VO antes das refeições até a 1ª dejeção	
18º	
19º	
20º	
21º.	
22º.	

EVOLUÇÃO.

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 860

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA / HORA	HISTÓRICO
07/08/17	* Crise torácica *
	<p>Trânsito contínuo com flatulências costais bilaterais.</p> <p>Rx controlado com feno ou gássero que mantém drenagem alta de crise torácica.</p> <p>A ortopedia</p>
Dr. Roberto A. Barbosa Cirurgia Torácica	
10/08/17	<p>Cirurgia torácica.</p> <p>Ex.: Acordada embriagada, apesar de alcoolico e com queixas respiratórias. Tá analgésico liberado pelo especialista.</p> <p>Sobre consulta cirúrgica.</p>
	<p style="text-align: right;"><i>Roberto Barbosa</i></p> <p>Dr. Roberto Barbosa Cirurgia Torácica CRM 1617</p>
11/08/2017	<p># Crise Torácica #</p> <p>Presente encontro com sede no leito, superior em ar ambiente Sf O₂ 96%. com sede, febre, mal estar e cansaço. Refere dor costal torácico-dorsal de modo ondulante.</p> <p>Não onda febre.</p> <p>último Radiograma: 08/08/2017.</p> <p>Ex.: Ex. Laboratoriais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rx: X torax PA e perfil - Ornitizina Analgésica
	<p style="text-align: right;"><i>Arthur S. Fe.</i></p> <p>Médico</p> <p>CRM-SE 530</p>

LAUDO DO ECOCARDIOGRAMA

PACIENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

IDADE: 60ANOS

SETOR: VERDE TRAUMA

DATA: 09/08/2017

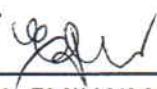
AO = 34mm	VED =51mm	SEPTO =10mm.	FE =63%
AE =29mm	VES =34mm	PPOST =10mm	AD =34%

LAUDO :

- RITMO CARDIACO REGULAR
- CAVIDADES CARDÍACAS E RAIZ DA AORTA TEM DIÂMETROS NORMAIS.
- ESPESSURA MIOCARDICA PRESERVADA.
- VENTRÍCULO ESQUERDO COM FUNÇÃO CONTRATIL SISTÓLICA PRESERVADA E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DISCRETA.
- VALVAS SEM ALTERAÇÕES.
- PERICARDIO NORMAL.

CONCLUSÃO:

- VENTRÍCULO ESQUERDO COM FUNÇÃO CONTRATIL SISTÓLICA PRESERVADA E DISFUNÇÃO DIASTÓLICA DISCRETA.


DRA EMILIA MONTALVÃO
CRM-SE 2061



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048692/2019

Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	11/07/2018	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Desconhecido 1	Possuidor		
Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário	825.700.515-00	Placa	IAN8040
Renavam	00951977644	Número do Motor	D1A018393
Número do Chassi	93PB12E3P8C023709	Ano/Modelo Fabricação	2008/2008
Cor	BRANCA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Aracaju	Marca/Modelo	MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON
Modelo	MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	14/01/2015	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Desconhecido 1	Possuidor		

RELATO/HISTÓRICO

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS E VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL PELO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ,SILVEIRA FREIRE, O CONDUTORDO VEÍCULO MARCA/MODELO: MARCOPOLLO/VOLARE, AO TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO COLIDIU SUA LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA COM A DIANTEIRA ESQUERDA DO VEÍCULO MARCA/MODELO: IVECO/STRALISH DE PLACA JRL 9773/BA, QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO SEGUNDO O FLUXO. APÓS A COLISÃO O VEÍCULO MARCOPOLLO/VOLARE DESGOVERNOU-SE E VEIO A TOMBAR NO ACOSTAMENTO DO SENTIDO CRESCENTE DA VIA. O NOTICIANTE ENCONTRAVA-SE NO INTERIOR DO COLETIVO COOPERTALSE, SENTIDO A CIDADE DE PROPRIÁ/SE, FOI CONDUZIDO PARA HOSPITAL DO ESTADO EM UMA VIATURA DO SAMU. SOFREU FRATURA E AMPUTAÇÃO DO DEDO DA Perna ESQUERDA, FRATURA NA PERNA DIREITA E POLITRAUMATISMO DE CRÂNIO.

ASSINATURAS

Carlos Roberto Ribeiro de Almeida
Delegado de Polícia Judiciária

Claudionor Maurício Dos Santos
Responsável pelo Atendimento

Antônio Gonzaga da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048692/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/05/2019 09:37 Data/Hora Fim: 08/05/2019 10:11
Delegado de Policia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 04/08/2017 18:20

Local do Fato

Município: Carmópolis (SE)

Bairro: Centro

Ponto de Referência: BR 101 / KM 52,4 Crescente

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 07/11/1956
Profissão: Aposentado Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Divorciado(a)
Nome da Mãe: Rosa Araújo da Silva Nome do Pai: João Gonzaga da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 155.353.985-00

Endereço

Município: Aracaju - SE Logradouro: Rua Espírito Santo Nº: 1619
Bairro: Novo Paraiso CEP: 49.080-130
Telefone: (79) 99912-9284 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 16.066.888/0001-03	Placa JRL9773
Renavam 00968861989	Número do Motor F3BE0681*5011175*
Número do Chassi 93ZS2MRH088802343	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor BRANCA	UF Veículo Bahia
Município Veículo Camaçari	Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN
Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN	Veículo Adulterado? Não

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.^º 1619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP. 49.080-130.

OUTORGADOS: **Bel. Fábio Silva Ramos, Bel. Gilmário Oliveira Nascimento Júnior e Bela. Débora Dias Freitas**, brasileiros, advogados inscritos na OAB/SE, respectivamente, sob os nos **3011, 3537 e 4802**, com escritório no Edifício Oviêdo Teixeira, sito na Av. Rio Branco nº 186, salas 1.111/1.113, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-910 - Telefax 3214-3472.

PODERES: Para o foro em geral, **ad juditia et extra**, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, e mais os da parte in fine do art. 105 do CPC, como também qualquer outro por mais especial que seja, assim como receber citações, inclusive inicial, confessar, reconhecer o direito sob o qual se funda a ação, renunciar créditos, receber e dar quitação, receber/levantar alvarás, firmar compromissos, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta, formulada na audiência de instrução e julgamento, podendo, ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições e órgãos de autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Para o fim especial de ajuizar Ação Judicial.**

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2019.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

**PRIORIDADE PROCESSUAL
PARTE COM MAIS DE 60 ANOS**

ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, aposentado, divorciado, CPF 155.353.985-00, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, n.^º 1.619, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49.080-130, vem à presença de V. Exa., através dos advogados *"in fine"* assinados (Inst. Proc. Anexo), os quais declaram receber todas as notificações à Av. Rio Branco nº 186, salas 1.111/1.113, Ed. Oviêdo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP. 49.010-910, apresentar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

contra a

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, bem como pelo art. 98 do CPC, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 04/08/2017 no município de Carmópolis, quando o veículo da Coopertalse em que trafegava (MARCOPOLO/VOLARE de placa IAN-8040) ao transitar na contramão colidiu com o caminhão IVECO/STRALISHD de placa JRL-9773/BA, que vinha em sentido contrário, sendo o demandante socorrido inicialmente pela Unidade de Suporte Básico – Itabaiana, após pela Unidade de Suporte Avançado – Aracaju, e encaminhada ao HUSE, onde ficou constatado que **o autor sofreu amputação traumática hálux do pé esquerdo, fratura na perna direita e em várias costelas**, restando acamado por mais de 02 meses.

Com isso o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, o qual foi solicitado administrativamente pelo demandante, registrado o sinistro sob o n.º 3190422034, sendo-lhe pago o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referentes à soma dos seguintes danos sofridos: perda funcional completa de um dos membros inferiores em grau leve (25% de 70%) totalizando R\$ 2.362,50; e amputação do dedo do pé em grau médio (50% de 10%) totalizando R\$ 675,00, conforme tabela do seguro Dpvat.

O autor forneceu toda a documentação necessária, inclusive sendo feitos dois vídeos pela requerida (através da preposta Aline Pereira) na residência do demandante, enquanto este se recuperava, requerendo desde já sejam os mesmos (vídeos) colacionados aos autos. Recebeu a indenização prevista para despesas médicas até o limite legal.

Ocorre que o Laudo Pericial n.º 5600/2019 produzido junto ao IML não deixa dúvida quanto à invalidez do autor em decorrência do acidente, asseverando o perito médico legal, na resposta do quesito n.º 6, que:

“Sim, sequela permanente de fratura da tibia direita que o
incapacita e amputação de hálux esquerdo.” Grifo nosso

Referida conclusão é ratificada por outros profissionais médicos, conforme “Relatório Médico” de 21/05/2019, elaborado pelo Dr. Hertz Tavares, ortopedista e traumatologista, CRM/SE 4394:

"Relato que o paciente supracitado apresenta sequela permanente de fratura de tíbia direita que o incapacita.

CID: 5822"

Ainda, conforme documentação anexa, o demandante necessita de fisioterapia por tempo **indeterminado**, ante a gravidade de sua situação, tendo a sua tíbia encurtado em 2,55 cm!

Portanto, faz jus o autor ao recebimento da diferença entre o valor a menor pago administrativamente (R\$ 3.037,50) e o valor efetivamente devido (R\$ 13.500,00), ante sua invalidez permanente, representado, o saldo ainda restante, a importância de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor, culminado com a amputação de hálux esquerdo e a fratura da tíbia direita, da qual resultou sequela permanente incapacitante, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por danos causados, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados."

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu dano permanente no membro inferior direito, que o incapacita, consoante laudo do IML.

Frise-se que se entende por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor.

Neste sentido, vejamos o entendimento da Jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR)."

"EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA

VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000)."

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No caso, o laudo médico pericial do instituto médico legal não deixou dúvidas sobre o nexo de causalidade entre o acidente e as fraturas existentes, bem como quanto à incapacidade acarretada pelas lesões sofridas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à V. Exa. a citação da requerida no endereço acima declinado, para querendo, contestar a presente dentro do prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, julgando ao final procedente a demanda para condenar a ré à(ao):

- a) pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), em razão da invalidez permanente, no valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), já descontado o valor recebido administrativamente (R\$ 13.500,00 – R\$ 3.037,50), acrescidos de juros de mora e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
- b) **informa desde já que não tem interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, I, e §5º do CPC;**
- c) requer seja determinado à requerida que junte aos autos os vídeos feitos do demandante, durante o processo de avaliação do sinistro;
- d) pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total da condenação e demais cominações legais.

Roga, ainda, sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50 c/c art. 98 do CPC.

Requer, por fim, o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inc. I, do CPC, diante da desnecessidade de prova em audiência, entretanto, sendo outro o entendimento de V. Exa., protesta-se por todos os meios de prova admitidos em Direito, sem exceção de qualquer, com ênfase para a documental, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas e para o depoimento pessoal do preposto da ré.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), requerendo a concessão da justiça gratuita.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2020.

*Gilmario O. Nascimento Junior
OAB/SE 3537*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600228

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600228 - Número Único: 0007556-82.2020.8.25.0001

Autor: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se a parte para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, § 8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (**art. 334, § 9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, § 10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 18/02/2020, às 08:22:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000370761-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 17/04/2020, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600228

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600930 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

202040600930

PROCESSO: 202040600228 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007556-82.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Data e horário da audiência: 17/04/2020 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Residência: RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74

Bairro: CENTRO



CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência: RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **19/02/2020**, às **10:20:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000389122-45**.